



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Rua dos Pioneiros, 109 – CEP 88420-000 – Agrolândia/SC

Fone/Fax (47) 3534-4212 - www.agrolandia.sc.gov.br



Ofício GABP nº 018/2025

Agrolândia/SC, 16 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Felipe dos Santos
Presidente da Câmara de Vereadores
Agrolândia – SC

Assunto: solicitação de inclusão de Projeto de Lei na sessão extraordinária de 20 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a inclusão do anexo Projeto de Lei nº 008, de 15 de janeiro de 2025, na pauta da sessão extraordinária da Câmara Municipal, convocada para o dia 20 de janeiro do ano em curso, para que seja apreciado pelos Nobres Vereadores.

Destaco a relevância deste projeto, que tem como objetivo autorizar o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Educacional, a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos do Autista de Agrolândia – AMA, para a transferência de recursos financeiros destinados ao custeio e manutenção dos serviços e materiais necessários à execução das atividades pedagógicas e clínicas voltadas aos usuários com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados na AMA.

Solicito, assim, o empenho de Vossa Excelência para garantir a inclusão deste importante projeto na referida sessão extraordinária, de modo a permitir sua análise e aprovação:

Agradeço, desde já, a atenção e colaboração de Vossa Excelência, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Gianfranco Christiano Mohr
Prefeito Municipal

Recab. em 16/01/25
Tainá Gabriela de Freitas
Diretora Geral - Matr 069



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Rua dos Pioneiros, 109 – CEP 88420-000 – Agrolândia/SC

Fone/Fax (47) 3534-4212 - www.agrolandia.sc.gov.br



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional, a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos do Autista de Agrolândia – AMA, na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para transferência de recursos financeiros.

Senhor Presidente e demais Vereadores,

Encaminho à Egrégia Câmara, para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei anexo, que tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Educacional, a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos do Autista de Agrolândia – AMA, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, para a transferência de recursos financeiros destinados ao custeio e manutenção dos serviços e materiais necessários à execução das atividades pedagógicas e clínicas para os usuários com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados na AMA, conforme disposto no Plano de Trabalho.

O valor total a ser repassado é de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais), em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, com início em janeiro de 2025 e término em março de 2025.

Segue em anexo:

- 1) Plano de Trabalho;
- 2) Estatuto Social e Ata de alteração;
- 3) Atestados, comprovantes e certidões;
- 4) Outros documentos pertinentes.

Para tanto, solicito a aprovação do presente encaminhamento, contando com a colaboração dos Nobres Vereadores, com a convicção de que a presente matéria será objeto de análise devida e merecerá inteira guarda, ocasião em que apresento protestos de distinta consideração e apreço.

Agrolândia/SC, 16 de janeiro de 2025.

Gianfranco Christiano Mohr
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 008, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional, a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos do Autista de Agrolândia – AMA, na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para transferência de recursos financeiros.

O Prefeito Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional, autorizado a transferir recursos financeiros, por meio de Termo de Colaboração, parte integrante desta Lei, à Associação de Pais e Amigos do Autista de Agrolândia – AMA, entidade sem fins lucrativos, fundada em 19 de julho de 2021, inscrita no CNPJ sob o nº 44.324.186/0001-00, com sede no município de Agrolândia/SC, no valor total de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais), em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, com início em janeiro de 2025 e término em março de 2025.

Parágrafo único. O Termo de Colaboração poderá ser aditivado e prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 2º O objeto do presente Termo de Colaboração consiste no custeio e manutenção dos serviços e materiais necessários ao desempenho das atividades pedagógicas e clínicas aos usuários TEA matriculados na AMA de Agrolândia.

Art. 3º A AMA deverá prestar contas dos recursos recebidos, consoante o Termo de Colaboração e à legislação em vigor.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento do Município para o presente exercício, realizadas na seguinte classificação:

0401 – Secretaria do Desenvolvimento Educacional
2017 – Transferência a Entidades de Educação Especial
12.367.0018 3.3.50.00.00.00.00.0.1.500.7000.0200 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agrolândia/SC, 16 de janeiro de 2025.

Gianfranco Christiano Mohr
Prefeito Municipal



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE AGROLÂNCIA – AMA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **Município de Agrolândia**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.102.582/0001-44, com sede na Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, Estado de Santa Catarina, doravante denominado Administração Pública Municipal, neste ato representada por _____, e de outro lado a **Associação de Pais e Amigos do Autista de Agrolândia - AMA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.324.186/0001-00, com sede na _____, doravante denominada OSC, neste ato representada por sua Presidente _____, resolvem, com base na Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações, celebrar o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a concessão de apoio financeiro da Administração Pública Municipal **para o custeio e manutenção dos serviços e materiais necessários ao desempenho das atividades pedagógicas e clínicas aos usuários TEA matriculados na AMA de Agrolândia.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela OSC, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. São obrigações dos Partícipes:

I - Da Administração Pública Municipal:

- a) Transferir à **OSC** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira estabelecida no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Colaboração, comunicando à **OSC** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- c) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do art. 35, inciso V, alínea h, da Lei 13019/2014;



d) Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;

e) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a **Administração Pública Municipal** assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014;

f) Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **Administração Pública Municipal** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014;

g) Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa à atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014;

h) Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração; e

i) Analisar as prestações de contas parciais e final relativas a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta nos arts. 66 e 67 da Lei 13.019/2014;

II – Da Organização da Sociedade Civil:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela **Administração Pública Municipal**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Colaboração;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Colaboração;

e) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei n. 13.019/2014;

f) Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

g) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela **Administração Pública Municipal** ou pelos órgãos de controle;

h) Submeter previamente à **Administração Pública Municipal** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;



- i) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- j) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- k) Realizar todos os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e demais informações, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado;
- l) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Colaboração, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;
- m) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- n) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;
- o) Facilitar a supervisão e a fiscalização da **Administração Pública Municipal**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Colaboração, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;
- p) Permitir o livre acesso de servidores da **Administração Pública Municipal** e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- q) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- r) Prestar contas a **Administração Pública Municipal**, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- s) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- t) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da **Administração Pública Municipal** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Colaboração e, apor a marca da **Administração Pública Municipal** nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Colaboração.
- u) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades às quais se destina;



v) Manter a **Administração Pública Municipal** informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Colaboração e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

w) Permitir à **Administração Pública Municipal**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Colaboração;

x) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

y) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades; e

z) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, neste ato fixado no valor de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais), correrão à conta da dotação alocada no orçamento da Administração Pública Municipal, autorizado pela Lei Orçamentária Anual de 2025, assegurado por nota de empenho, a ser realizado na seguinte classificação:

0401 – Secretaria do Desenvolvimento Educacional

2017 – Transferência a Entidades de Educação Especial

12.367.0018 3.3.50.00.00.00.0.1.500.7000.0200 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

I - O pagamento se dará em 03 (três) parcelas, e serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a classificação orçamentária.

II - Não será exigida contrapartida da OSC.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

1. Os recursos financeiros relativos ao repasse da **Administração Pública Municipal** serão depositados na conta corrente específica na instituição financeira determinada pela administração pública, como disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

2. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da **Administração Pública Municipal**, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

3. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.



4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, previstos no parágrafo único do art. 51 da Lei nº 13.019.

5. Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela Administração Pública Municipal da alteração no plano de trabalho, eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela OSC na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

6. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

I - É vedado à OSC:

a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade publica da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

c) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Colaboração, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da **Administração Pública Municipal** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

II - Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie.

III – Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Termo de Colaboração deverá ser rescindido, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela **Administração Pública Municipal**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela **Administração Pública Municipal**.

2. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

3. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data,



valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela **Administração Pública Municipal** por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser registradas no sistema de prestação de contas.

2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do sistema de prestação de contas, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

3. A **Administração Pública Municipal** designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução no sistema de prestação de contas com visitas in loco.

4. A **Administração Pública Municipal** realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, hipótese em que a OSC deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

5. Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado no sistema de prestação de contas e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da **Administração Pública Municipal**.

6. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela **Administração Pública Municipal**, pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será no período de 1º/01/2025 até 31/03/2025, de acordo com o plano de trabalho, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014:

I - mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela **Administração Pública Municipal**.

II - de ofício, por iniciativa da **Administração Pública Municipal** quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

III – A prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Colaboração, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela **Administração Pública Municipal**, considerando as seguintes situações:

a) Alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela **Administração Pública Municipal** para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;



- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho; e
c) ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

1. Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, para a **Administração Pública Municipal**, de forma parcial em até 60 (sessenta) dias após a liberação do recurso em conta bancária, com base no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, observando a regra de que não repassará a terceira parcela sem a devida prestação de contas da primeira e assim sucessivamente.

2. As prestações de contas observarão as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei 13019/2014, além das cláusulas constantes deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho.

3. As prestações de contas apresentadas pela OSC deverão conter elementos que permitam a **Administração Pública Municipal** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

4. Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar relatório (parcial ou final) de execução do objeto e relatório de execução financeira, que conterá no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto:

a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros, quando autorizado;

d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

e) informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

f) informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;



g) informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;

h) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso e as medidas para ajustamento.

II - Relatório de Execução Financeira:

a) balancete contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

b) comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

c) extrato da conta bancária específica;

d) memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

e) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

f) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, emitidos após o recebimento do recurso;

g) comprovante bancário dos pagamentos realizados.

5. A análise do relatório de execução financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

6. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

I - os relatórios parciais e finais de execução do objeto;

II - os relatórios parciais e finais de execução financeira;

III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver;

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação.

7. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

8. A OSC deverá observar o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de pagamento da última parcela da parceria para entregar o relatório de execução do objeto e de execução financeira para a **Administração Pública Municipal**.

9. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;



- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

10. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

11. Exaurida a fase recursal, a **Administração Pública Municipal** deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, notificar a OSC as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

12. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

13. No caso de rejeição da prestação de contas, o não resarcimento ao erário ensejará:

I - A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

14. O prazo de análise da prestação de contas final pela **Administração Pública Municipal** será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

15. O transcurso do prazo definido na anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

1. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos participes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

2. O Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela **Administração Pública Municipal** nas seguintes hipóteses:

a) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela **Administração Pública Municipal**.

b) caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

2. Os recursos a serem restituídos na forma do *caput* incluem:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

III - o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da OSC ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

3. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

4. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros equivalentes à taxa Selic.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1. Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **Administração Pública Municipal**, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

2. A **Administração Pública Municipal** determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

1. Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos,



transformados ou construídos serão de propriedade da OSC, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

2. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser resarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

3. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

1. Os participes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de Trombudo Central/SC.

E, por assim estarem plenamente de acordo os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Agrolândia, xx de xxxx de xxxx.

Prefeito Municipal de Agrolândia

Presidente AMA

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br



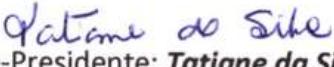
Ao apreciar o **PROJETO DE LEI N° 008, DE 16 DE JANEIRO DE 2025**. Autoriza o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional, a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos do Autista de Agrolândia – AMA, na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para transferência de recursos financeiros. A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**, não havendo óbices no âmbito que cabe analisar, de forma unânime emitiu parecer favorável pela aprovação do respectivo projeto.

Para tanto, verificou-se que o projeto se encontra adequado quanto aos aspectos constitucionais, jurídicos e regimentais e de técnica legislativa, bem como está de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Sala das Comissões, em 20 de janeiro de 2025.



Presidente: **Daniel Neckel**



Vice-Presidente: **Tatiane da Silva**

GABRIEL C. PREILIPPER
Relator: **Gabriel Preilipper**



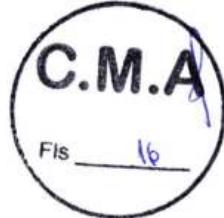
CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br



Ao apreciar o **PROJETO DE LEI N° 008, DE 16 DE JANEIRO DE 2025**. Autoriza o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional, a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos do Autista de Agrolândia – AMA, na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para transferência de recursos financeiros. A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, não havendo óbices no âmbito que cabe analisar, de forma unanime emitiu parecer favorável pela aprovação do respectivo projeto.

Para tanto, não foram verificados impedimentos ou qualquer atentado à ordem econômica municipal, nos termos da lei.

Sala das Comissões, em 20 de janeiro de 2025.

Alan G. Testoni
Presidente: **Alan Giovani Testoni**

Jefferson Daboit
Vice-Presidente: **Jefferson Daboit**

(Assinatura)
Relator: **Felipe de Oliveira Santos**



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br



Ao apreciar o **PROJETO DE LEI N° 008, DE 16 DE JANEIRO DE 2025**. Autoriza o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional, a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos do Autista de Agrolândia – AMA, na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para transferência de recursos financeiros. A **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL**, não havendo óbices no âmbito que cabe analisar, de forma unanime emitiu parecer favorável pela aprovação do respectivo projeto.

Para tanto, não foram verificados impedimentos ou qualquer atentado quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa, bem como está de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Sala das Comissões, em 20 de janeiro de 2025.

Presidente: *Abraão Guilherme Ender*

Vice-Presidente: *Alan Giovani Testoni*
ALAN G. TESTONI

Relator: *Ligia Cristiane Grabner*

Ligia Cr. Grabner



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

Fls _____ 18

PARECER 08/2025

Agrolândia, 17 de janeiro de 2025.

De: Assessoria Jurídica

Para: Câmara de Vereadores de Agrolândia

Assunto: Análise de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos do Autista de Agrolândia (AMA), com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, para transferência de recursos financeiros.

1. Breve Histórico e Fundamentação Legal

O Projeto de Lei nº 008/2025 visa autorizar o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Educacional, a firmar Termo de Colaboração com a AMA. A transferência financeira, no montante total de **R\$ 111.000,00**, será realizada em três parcelas mensais e sucessivas entre janeiro e março de 2025, com o objetivo de custear atividades pedagógicas e clínicas destinadas aos usuários com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A iniciativa está embasada na **Lei Federal nº 13.019/2014** (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), que regula parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil (OSC). O projeto também atende ao princípio da eficiência administrativa, previsto no **art. 37 da Constituição Federal**, ao proporcionar suporte a uma organização dedicada a uma causa de alta relevância social.

2. Análise Jurídica

2.1. Competência e Regularidade da Propositora

O projeto foi encaminhado pelo Prefeito Municipal de Agrolândia, observando a competência prevista nos arts. 29 e 30 da Constituição Federal e nas disposições da Lei Orgânica Municipal. A AMA, entidade destinatária dos recursos, apresenta regularidade jurídica e fiscal, conforme os documentos anexos ao projeto (estatuto, plano de trabalho e certidões negativas).



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br



2.2. Observância ao Marco Regulatório das OSC

A proposta cumpre os requisitos previstos na **Lei nº 13.019/2014**, entre os quais destacam-se:

- **Plano de Trabalho** (art. 22): O projeto detalha as metas e objetivos específicos a serem alcançados.
- **Cláusulas essenciais do Termo de Colaboração** (art. 42): Estão previstas no projeto, incluindo a prestação de contas, monitoramento e avaliação da parceria.
- **Prestação de Contas** (arts. 63 a 72): A AMA deverá comprovar a aplicação dos recursos, em conformidade com os objetivos pactuados.

2.3. Responsabilidades e Obrigações

O Projeto de Lei define com clareza as obrigações de ambas as partes:

- A **Administração Pública Municipal** deverá acompanhar a execução do objeto, fiscalizar a aplicação dos recursos e designar uma Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), conforme exigido pelo art. 35 da Lei nº 13.019/2014.
- A **AMA** deverá executar fielmente o Plano de Trabalho, manter registros financeiros específicos e prestar contas nos prazos estipulados.

2.4. Impacto Financeiro

O impacto financeiro de R\$ 111.000,00 foi previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 e alocado na classificação orçamentária específica (Transferências a Entidades de Educação Especial). Dessa forma, a proposta atende ao princípio da legalidade orçamentária.

DA CONCLUSÃO.

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br



Fis _____

que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

O Projeto de Lei nº 008/2025 está em conformidade com a legislação aplicável, sendo uma iniciativa juridicamente viável e de grande importância social. Ao prover recursos para a AMA, o Município promove a inclusão e o atendimento especializado a pessoas com TEA, cumprindo, assim, sua função social e constitucional.

Este é o parecer, *s.m.j.*, que ora subscrevo.

Recomenda-se a aprovação do Projeto de Lei pela Câmara Municipal de Agrolândia, condicionada à manutenção do acompanhamento contínuo da parceria e à rigorosa fiscalização da aplicação dos recursos pela AMA.

Agrolândia/SC, 17 de janeiro de 2025

ARTHUR
SCHLICHTING
DA SILVA

Assinado de forma digital
por ARTHUR SCHLICHTING
DA SILVA
Dados: 2025.01.17
16:54:47 -03'00'

ARTHUR SCHLICHTING DA SILVA

Assessor Jurídico

OAB/SC 45.369



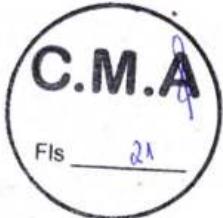
CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br



ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 1º EXERCÍCIO, DA 16ª LEGISLATURA, EM 20 DE JANEIRO DE 2025.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 19h (dezenove horas) a Câmara de Vereadores de Agrolândia reuniu-se em sua 1ª Sessão Extraordinária. O Presidente solicitou a 1º Secretaria para que fizesse a Verificação do Quórum para dar início a presente Reunião. Feita a Verificação nominal, obteve-se Quórum Regimental com a presença de 9 (nove) Vereadorés: Abraão Guilherme Ender, Alan Giovani Testoni, Daniel Neckel, Eduardo Felipe dos Santos, Felipe de Oliveira Santos, Gabriel Eduardo Preilipper, Jefferson Daboit, Ligia Cristiane Grabner e Tatiane da Silva. Por haver quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente Sessão Extraordinária. Tratando-se de uma Sessão Extraordinária, o Presidente deu início a Ordem do Dia e colocou em única votação o **PROJETO DE LEI Nº 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2025**. Autoriza o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional, a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Agrolândia – APAE, na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para transferência de recursos financeiros; o **PROJETO DE LEI Nº 002, DE 06 DE JANEIRO DE 2025**. Autoriza o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Agrolândia – APAE, na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para transferência de recursos financeiros; o **PROJETO DE LEI Nº 003, DE 06 DE JANEIRO DE 2025**. Autoriza o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional, a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Agrolândia – APAE, na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para transferência de recursos financeiros; o **PROJETO DE LEI Nº 004, DE 06 DE JANEIRO DE 2025**. Autoriza o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional, a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Agrolândia – APAE, na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para transferência de recursos financeiros; o **PROJETO DE LEI Nº 005, DE 13 DE JANEIRO DE 2025**. Autoriza o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a firmar o 4º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 01/2024/FMS celebrado com a Fundação Hospitalar Alex Krieser, na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da Lei Municipal nº 3.023, de 21 de dezembro de 2023; o **PROJETO DE LEI Nº 006, DE 13 DE JANEIRO DE 2025**. Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual e aumento real, previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, combinado com art. 97, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Agrolândia, e dá outras providências; o **PROJETO DE LEI Nº 007, DE 13 DE JANEIRO DE 2025**. Autoriza o Poder Executivo Municipal, por intermédio especial, com base em operação de crédito, no valor de R\$ 202.012,95 (duzentos e dois mil, doze reais e noventa e cinco centavos) e dá outras providências; e o **PROJETO DE LEI Nº 008, DE 16 DE JANEIRO DE 2025**. Autoriza o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional, a firmar



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

Fis 22

Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos do Autista de Agrolândia – AMA, na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para transferência de recursos financeiros. Todos os projetos foram aprovados por unanimidade em única votação. Nada mais constando, o Presidente encerrou a Ordem do Dia. (Estes pronunciamentos foram gravados na íntegra, que também consta como sistema oficial de arquivamento da Câmara Municipal, conforme Resolução 004/2007). Por fim, o Presidente convocou uma Reunião Ordinária, para o dia 03 (três) de fevereiro, às 19h (dezenove horas), no local de costume. Desta forma, para constar, solicitou ao secretário designado, para que lavrasse a presente Ata, a qual será lida e apreciada na próxima Sessão. E assim declarou encerrada a presente Sessão Extraordinária.

Plenário Vereador Emil Jansen, 20 de janeiro de 2025.

Eduardo Felipe dos Santos
Presidente da Mesa

Abraão Guilherme Ender
Vice-Presidente

Tatiane da Silva
1^a Secretária
Ligia Cristiane Grabner
2^a Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 008, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional, a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos do Autista de Agrolândia – AMA, na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para transferência de recursos financeiros.

O Presidente da Câmara Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, submeteu ao Plenário deste Poder o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional, autorizado a transferir recursos financeiros, por meio de Termo de Colaboração, parte integrante desta Lei, à Associação de Pais e Amigos do Autista de Agrolândia – AMA, entidade sem fins lucrativos, fundada em 19 de julho de 2021, inscrita no CNPJ sob o nº 44.324.186/0001-00, com sede no município de Agrolândia/SC, no valor total de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais), em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, com início em janeiro de 2025 e término em março de 2025.

Parágrafo único. O Termo de Colaboração poderá ser aditivado e prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 2º O objeto do presente Termo de Colaboração consiste no custeio e manutenção dos serviços e materiais necessários ao desempenho das atividades pedagógicas e clínicas aos usuários TEA matriculados na AMA de Agrolândia.

Art. 3º A AMA deverá prestar contas dos recursos recebidos, consoante o Termo de Colaboração e à legislação em vigor.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento do Município para o presente exercício, realizadas na seguinte classificação:

0401 – Secretaria do Desenvolvimento Educacional
2017 – Transferência a Entidades de Educação Especial
12.367.0018 3.3.50.00.00.00.00.0.1.500.7000.0200 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Redação Final do Projeto de Lei nº 008/2025, aprovado.
Plenário Vereador Emil Jansen**

Agrolândia/SC, 20 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

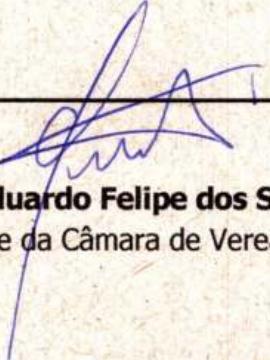
"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br




Eduardo Felipe dos Santos

Presidente da Câmara de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000
Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229



www.cvagrolandia.sc.gov.br

Ofício N° 001/2025

Agrolândia, 21 de janeiro de 2025.

Exmo. Sr.

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR

Prefeito do Município de Agrolândia

AGROLÂNDIA – SC

Prezado Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho as Redações Finais citadas abaixo, aprovadas por unanimidade, na 1º Sessão Extraordinária, realizada em 20 de janeiro de 2025.

- Projeto de Lei nº 001/2025;
- Projeto de Lei nº 002/2025;
- Projeto de Lei nº 003/2025;
- Projeto de Lei nº 004/2025;
- Projeto de Lei nº 005/2025;
- Projeto de Lei nº 006/2025;
- Projeto de Lei nº 007/2025;
- Projeto de Lei nº 008/2025.

Sem mais para o momento, firmamo-nos renovando expressões de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


Eduardo Felipe dos Santos
Presidente da Câmara de Vereadores



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 45/2025 Cód. Verificador: 94C7Z55N

Requerente: 109894 - CAMARA DE VEREADORES DE AGROLÂNDIA
CPF/CNPJ: 07.295.483/0001-48
Endereço: AVENIDA 25 DE JULHO Nº 850 **CEP:** 88.420-000
Cidade: Agrolândia **Estado:** SC
Bairro: CENTRO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: Não Informado
Assunto: OFÍCIO
Subassunto: OFICIO CV
Data de Abertura: 21/01/2025 14:42
Previsão: 05/02/2025

Documentos do Processo

Outros Documentos

Descrição	Entregue	Anexo
		OFÍCIO 001-2025 CÂMARA DE VEREADORES.pdf
Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

OFICIO N° 001/2025
PROJETO DE LEI N° 001/2025 AO 008/2025

CAMARA DE VEREADORES DE
AGROLÂNDIA

Requerente

Andreia T. F. G.
ANDREIA TEREZINHA FRANZEN GRIMM

Funcionário(a)

Recebido



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
Rua dos Pioneiros, 109 – CEP 88420-000 – Agrolândia/SC
Fone/Fax (47) 3534-4212 - www.agrolandia.sc.gov.br



Ofício GABP nº 024/2025

Agrolândia/SC, 31 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Felipe dos Santos
Presidente da Câmara de Vereadores
Agrolândia – SC

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, as últimas leis publicadas no Diário Oficial dos Municípios (DOM):

- Lei nº 3.104/2025;
- Lei nº 3.105/2025;
- Lei nº 3.106/2025;
- Lei nº 3.107/2025;
- Lei nº 3.108/2025;
- Lei nº 3.109/2025;
- Lei nº 3.110/2025; e
- Lei nº 3.111/2025.

Sem mais, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Gianfranco Christiano Mohr
Prefeito Municipal

Recebi em 31/01/25
Tainá Gabriela de Freitas
Diretora Geral - Matr 089
Tainá

**LEI Nº 3.111, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional, a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos do Autista de Agrolândia – AMA, na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para transferência de recursos financeiros.

O Prefeito Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional, autorizado a transferir recursos financeiros, por meio de Termo de Colaboração, parte integrante desta Lei, à Associação de Pais e Amigos do Autista de Agrolândia – AMA, entidade sem fins lucrativos, fundada em 19 de julho de 2021, inscrita no CNPJ sob o nº 44.324.186/0001-00, com sede no município de Agrolândia/SC, no valor total de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais), em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, com início em janeiro de 2025 e término em março de 2025.

Parágrafo único. O Termo de Colaboração poderá ser aditivado e prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 2º O objeto do presente Termo de Colaboração consiste no custeio e manutenção dos serviços e materiais necessários ao desempenho das atividades pedagógicas e clínicas aos usuários TEA matriculados na AMA de Agrolândia.

Art. 3º A AMA deverá prestar contas dos recursos recebidos, consoante o Termo de Colaboração e à legislação em vigor.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento do Município para o presente exercício, realizadas na seguinte classificação:

0401 – Secretaria do Desenvolvimento Educacional
2017 – Transferência a Entidades de Educação Especial
12.367.0018 3.3.50.00.00.00.00.0.1.500.7000.0200 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agrolândia/SC, 22 de janeiro de 2025.

Gianfranco Christiano Mohr
Prefeito Municipal

Publicado em 22/01/2025
no Diário Oficial dos Municípios
de SC, no endereço eletrônico
www.diariomunicipal.sc.gov.br



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE AGROLÂNCIA – AMA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **Município de Agrolândia**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.102.582/0001-44, com sede na Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, Estado de Santa Catarina, doravante denominado Administração Pública Municipal, neste ato representada por _____, e de outro lado a **Associação de Pais e Amigos do Autista de Agrolândia - AMA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.324.186/0001-00, com sede na _____, doravante denominada OSC, neste ato representada por sua Presidente _____, resolvem, com base na Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações, celebrar o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a concessão de apoio financeiro da Administração Pública Municipal **para o custeio e manutenção dos serviços e materiais necessários ao desempenho das atividades pedagógicas e clínicas aos usuários TEA matriculados na AMA de Agrolândia**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela OSC, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. São obrigações dos Partícipes:

I - Da Administração Pública Municipal:

- a) Transferir à **OSC** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira estabelecida no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Colaboração, comunicando à **OSC** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- c) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do art. 35, inciso V, alínea h, da Lei 13019/2014;



d) Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;

e) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a **Administração Pública Municipal** assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014;

f) Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **Administração Pública Municipal** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014;

g) Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa à atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014;

h) Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração; e

i) Analisar as prestações de contas parciais e final relativas a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta nos arts. 66 e 67 da Lei 13.019/2014;

II – Da Organização da Sociedade Civil:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela **Administração Pública Municipal**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Colaboração;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Colaboração;

e) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei n. 13.019/2014;

f) Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

g) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela **Administração Pública Municipal** ou pelos órgãos de controle;

h) Submeter previamente à **Administração Pública Municipal** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;



i) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

j) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

k) Realizar todos os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e demais informações, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado;

l) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Colaboração, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;

m) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

n) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;

o) Facilitar a supervisão e a fiscalização da **Administração Pública Municipal**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Colaboração, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

p) Permitir o livre acesso de servidores da **Administração Pública Municipal** e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

q) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

r) Prestar contas a **Administração Pública Municipal**, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

s) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

t) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da **Administração Pública Municipal** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Colaboração e, apor a marca da **Administração Pública Municipal** nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Colaboração.

u) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades às quais se destina;



- v) Manter a **Administração Pública Municipal** informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Colaboração e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.
- w) Permitir à **Administração Pública Municipal**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Colaboração;
- x) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
- y) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades; e
- z) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, neste ato fixado no valor de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais), correrão à conta da dotação alocada no orçamento da Administração Pública Municipal, autorizado pela Lei Orçamentária Anual de 2025, assegurado por nota de empenho, a ser realizado na seguinte classificação:

0401 – Secretaria do Desenvolvimento Educacional
2017 – Transferência a Entidades de Educação Especial
12.367.0018 3.3.50.00.00.00.0.1.500.7000.0200 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

I - O pagamento se dará em 03 (três) parcelas, e serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a classificação orçamentária.

II - Não será exigida contrapartida da OSC.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

1. Os recursos financeiros relativos ao repasse da **Administração Pública Municipal** serão depositados na conta corrente específica na instituição financeira determinada pela administração pública, como disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

2. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da **Administração Pública Municipal**, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

3. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.



4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, previstos no parágrafo único do art. 51 da Lei nº 13.019.

5. Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela Administração Pública Municipal da alteração no plano de trabalho, eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela OSC na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

6. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

I - É vedado à OSC:

a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

c) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Colaboração, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da **Administração Pública Municipal** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

II - Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie.

III – Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Termo de Colaboração deverá ser rescindido, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela **Administração Pública Municipal**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela **Administração Pública Municipal**.

2. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

3. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data,



valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela **Administração Pública Municipal** por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser registradas no sistema de prestação de contas.

2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do sistema de prestação de contas, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

3. A **Administração Pública Municipal** designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução no sistema de prestação de contas com visitas in loco.

4. A **Administração Pública Municipal** realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, hipótese em que a OSC deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

5. Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado no sistema de prestação de contas e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da **Administração Pública Municipal**.

6. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela **Administração Pública Municipal**, pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será no período de 1º/01/2025 até 31/03/2025, de acordo com o plano de trabalho, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014:

I - mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela **Administração Pública Municipal**.

II - de ofício, por iniciativa da **Administração Pública Municipal** quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

III – A prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Colaboração, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela **Administração Pública Municipal**, considerando as seguintes situações:

a) Alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela **Administração Pública Municipal** para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;



- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho; e
c) ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

1. Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, para a **Administração Pública Municipal**, de forma parcial em até 60 (sessenta) dias após a liberação do recurso em conta bancária, com base no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, observando a regra de que não repassará a terceira parcela sem a devida prestação de contas da primeira e assim sucessivamente.

2. As prestações de contas observarão as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei 13019/2014, além das cláusulas constantes deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho.

3. As prestações de contas apresentadas pela OSC deverão conter elementos que permitam a **Administração Pública Municipal** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

4. Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar relatório (parcial ou final) de execução do objeto e relatório de execução financeira, que conterá no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto:

a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros, quando autorizado;

d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

e) informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

f) informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;



g) informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;

h) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso e as medidas para ajustamento.

II - Relatório de Execução Financeira:

a) balancete contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

b) comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

c) extrato da conta bancária específica;

d) memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

e) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

f) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, emitidos após o recebimento do recurso;

g) comprovante bancário dos pagamentos realizados.

5. A análise do relatório de execução financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

6. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

I - os relatórios parciais e finais de execução do objeto;

II - os relatórios parciais e finais de execução financeira;

III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver;

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação.

7. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

8. A OSC deverá observar o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de pagamento da última parcela da parceria para entregar o relatório de execução do objeto e de execução financeira para a **Administração Pública Municipal**.

9. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;



- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

10. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

11. Exaurida a fase recursal, a **Administração Pública Municipal** deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, notificar a OSC as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

12. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

13. No caso de rejeição da prestação de contas, o não resarcimento ao erário ensejará:

I - A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

14. O prazo de análise da prestação de contas final pela **Administração Pública Municipal** será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

15. O transcurso do prazo definido na anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

1. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos participes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

2. O Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela **Administração Pública Municipal** nas seguintes hipóteses:

a) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela **Administração Pública Municipal**.

b) caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

2. Os recursos a serem restituídos na forma do *caput* incluem:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

III - o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da OSC ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

3. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

4. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros equivalentes à taxa Selic.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1. Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **Administração Pública Municipal**, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

2. A **Administração Pública Municipal** determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

1. Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos,



transformados ou construídos serão de propriedade da OSC, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

2. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser resarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

3. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

1. Os participes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de Trombudo Central/SC.

E, por assim estarem plenamente de acordo os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Agrolândia, xx de xxxx de xxxx.

Prefeito Municipal de Agrolândia

Presidente AMA

TESTEMUNHAS: